



JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 4 de Novembro de 2004



Série

Número 131

Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1508/2004

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação da importância de € 39.576,93.

Resolução n.º 1509/2004

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, S.A., da importância de € 1.695,18.

Resolução n.º 1510/2004

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, S.A., da importância de € 9.188,10.

Resolução n.º 1511/2004

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Totta & Açores, S.A., da importância de € 7.138,94.

Resolução n.º 1512/2004

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação, junto do ABNAMRO Bank N.V., da importância no valor de € 766.578,93.

Resolução n.º 1513/2004

Atribui à Câmara Municipal do Funchal a importância de € 66.142,95.

Resolução n.º 1514/2004

Atribui à Câmara Municipal da Ribeira Brava a importância de € 20.128,61.

Resolução n.º 1515/2004

Determina que os subsídios concedidos e a conceder à sociedade denominada Planal (Madeira) Sociedade de Planeamento e Desenvolvimento da Madeira, S.A. se destinam, prioritariamente, à cobertura de prejuízos acumulados.

Resolução n.º 1516/2004

Autoriza a celebração de um Protocolo entre a Região e a sociedade denominada Porto Santo Line - Transportes Marítimos, Lda..

Resolução n.º 1517/2004

Autoriza a cessão, a título de comodato, por parte da empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. do uso de espaço localizado na Rua Dr. João Marcelino Pereira, no Complexo Habitacional do Ribeiro Real, freguesia e município de Câmara de Lobos à cooperativa denominada COOLOBOS - Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, C. R. L., para efeitos de instalação de uma creche.

Resolução n.º 1518/2004

Autoriza a empresa pública denominada Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. a outorgar o acordo de aquisição/comparticipação relativo ao empreendimento a custos controlados denominado “Edifício Monte da Azenha II”, construído num terreno localizado no sítio do Livramento, freguesia do Caniço, município de Santa Cruz.

Resolução n.º 1519/2004

Autoriza o Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola - FRIGA a proceder ao pagamento de um subsídio como comparticipação nos juros de empréstimos concedidos pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., no montante de € 33.653,31.

Resolução n.º 1520/2004

Adjudica ao Instituto do Ambiente uma prestação de serviços e autoriza a celebração do respectivo contrato excepcionado entre a Região e o Instituto do Ambiente, com vista a cumprir um Projecto denominado "Substâncias Perigosas para o Ambiente".

Resolução n.º 1521/2004

Autoriza a aquisição, por via de direito privado, da parcela de terreno com a área de 175m² localizado ao sítio da Ribeira, freguesia e município da Ponta do Sol.

Resolução n.º 1522/2004

Atribui subsídios a várias entidades, no âmbito do Seguro de Reses, no montante de € 799,90.

Resolução n.º 1523/2004

Confere à sociedade denominada Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. o direito de utilizar e administrar os bens afectos à Casa da Cultura da Calheta - Casa das Mudanças.

Resolução n.º 1524/2004

Aprova o relatório anual sobre a participação da Região no processo de construção europeia durante o ano de 2003.

Resolução n.º 1525/2004

Aprova o descongelamento excepcional de dois lugares de técnicos superiores para o quadro do pessoal da Secretaria-Geral da Presidência.

Resolução n.º 1526/2004

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 92, necessária à obra de "BENEFICIAÇÃO DO TRAÇADO DA ESTRADA REGIONALCENTO E UM, ENTRE SÃO VICENTE - PORTO MONIZ - QUARTAFASE".

Resolução n.º 1527/2004

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno n.º s 102, 103, 104 e 105, necessárias à obra de "CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À ESTRADA REGIONALCENTO E QUATRO, NA VILADARIBEIRABRAVA - SEGUNDAFASE".

Resolução n.º 1528/2004

Aprova a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 53, necessária à obra de "RECONSTRUÇÃO DO TROÇO DA ESTRADA REGIONALCENTO E ONZE, ENTRE O HOTEL DO PORTO SANTO E A CALHETA, NO PORTO SANTO".

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1508/2004**

Considerando que a Região Autónoma da Madeira concedeu o seu Aval, nos termos da Resolução n.º 1420/96 de 9 de Outubro, a uma operação de crédito contraída junto dos Bancos actuando em conjunto, Banco Comercial Português, Banco Português do Atlântico, Banco Totta & Açores, Caixa Geral de Depósitos e Banco Nacional Ultramarino;

Considerando que, encontrando-se o devedor principal impossibilitado de cumprir pontualmente a prestação de juros e de capital a que está obrigado no âmbito do contrato celebrado, foi a RAM, através da Secretaria Regional do Plano e Finanças, interpelada pelos Bancos para honrar a sua posição de avalista, cumprindo a citada prestação;

Considerando que o cumprimento na data do vencimento do encargo se traduz numa forma eficaz de não onerar o Tesouro Regional, ficando a Região sub-rogada parcialmente na posição detida pelas Instituições de Crédito perante o obrigado;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de Outubro de 2004, resolveu:

- 1 - Autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação da importância de 39.576,93€, devidos no âmbito da operação de crédito avalizada ao abrigo da Resolução n.º 1420/96 de 9 de Outubro, ao Grupo Caixa Geral de Depósitos e ao Banco Totta & Açores para pagamento da 8.ª prestação de capital e da 16.ª prestação de juros e respectivos encargos.
- 2 - O montante a liquidar será afecto com a seguinte disposição:

- Grupo Caixa Geral de Depósitos: 30.396,95€, sendo 22.554,32€ para o capital e 7.842,63€ para os juros e respectivos encargos;
- Banco Totta & Açores: 9.179,98€, sendo 6.813,12€ para o capital e 2.366,86€ para os juros e respectivos encargos;

- 3 - A presente despesa, no que respeita aos juros e respectivos encargos, tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 03.01.03 (Juros e Outros Encargos - Juros da Dívida Pública - Sociedades Financeiras, Bancos e Outras Instituições Financeiras). No que respeita ao capital, a presente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 10.07.03 (Passivos Financeiros - Outros Passivos Financeiros - Sociedades Financeiras, Bancos e Outras Instituições Financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1509/2004

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-Á/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza

municipal e intermunicipal comparticipados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Porto Moniz, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 29 de Outubro de 2004, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 1.695,18 € (mil, seiscentos e noventa e cinco euros e dezoito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 8.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Porto Moniz, cujo vencimento ocorre a 8 de Novembro de 2004.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1510/2004

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Calheta contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a décima sétima prestação de juros no dia 30 de Novembro de 2004.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 29 de Outubro de 2004, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do Banco BPI, da importância de 9.188,10 € (nove mil, cento e oitenta e oito euros e dez cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 17.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Calheta ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 30 de Novembro de 2004.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1511/2004

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma, vencendo-se a décima sétima prestação de juros no dia 1 de Novembro de 2004.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 29 de Outubro de 2004, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Totta & Açores S.A., da importância de 7.138,94 € (sete mil, cento e trinta e oito euros e noventa e quatro cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 17.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 1 de Novembro de 2004.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 05.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1512/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Outubro de 2004, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação da importância no valor de 766.578,93 Euros, junto do ABN AMRO Bank N.V. - referente ao encargo com juros do empréstimo obrigacionista: RAM 96, emitido pela Região Autónoma da Madeira no dia 10 de Julho de 1996, cujo vencimento ocorre no dia 29 de Outubro de 2004.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 09; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1513/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Outubro de 2004, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal do Funchal, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, a importância de 66.142,95 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Alargamento de Vereda no Sítio das Quebradas - São Martinho", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 03; Classificação Económica 08.05.03, Alínea E (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1514/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Outubro de 2004, resolveu:

Atribuir à Câmara Municipal da Ribeira Brava, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M de 31 de Dezembro, a importância de 20.128,61 €, como apoio financeiro necessário à realização da obra: "Construção da E.M. do Rodes e Longueira - Campanário", integrada no Plano de Investimentos da referida Autarquia.

Esta despesa tem cabimento na Secretaria 09; Capítulo 50; Divisão 11; Subdivisão 08; Classificação Económica 08.05.03, Alínea X (Transferências de Capital - Administração Local).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1515/2004

Considerando que, em 29 de Dezembro de 1995 e ao abrigo de autorização concedida pelo Plenário do Governo Regional na sua Resolução n.º 1575/95 da mesma data, a Região Autónoma da Madeira adquiriu a totalidade das acções da Sociedade designada "PLANAL (MADEIRA) Sociedade de Planeamento e Desenvolvimento da Madeira, S.A., passando desde então a ser o seu accionista único;

Considerando que, desde aquela data e por razões várias, nomeadamente a total inexistência de actividade por parte daquela empresa face à cessão de exploração do Campo de Golfe do Santo da Serra ao Clube de Golfe do Santo da Serra ocorrida em 12 de Setembro de 1996, a dita Sociedade PLANAL vem apresentado prejuízos acumulados de montantes elevados;

Considerando que, em consequência dos compromissos financeiros assumidos nos termos de Protocolo celebrado entre a Planal (Madeira), S.A. e a Região Autónoma da Madeira em 17 de Agosto de 1995 e da Resolução n.º 1118/95, de 31 de Agosto e para efeitos de compensação dos referidos prejuízos, tem esta Região Autónoma na sua qualidade de accionista único em face da total ausência de receitas daquela Sociedade, vindo a efectuar transferências de capital para aquela Empresa sob a forma de subsídios;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Outubro de 2004, resolveu:

Considerar que, os subsídios concedidos e a conceder à Sociedade "PLANAL (MADEIRA) Sociedade de Planeamento e Desenvolvimento da Madeira, S.A., desde a data da sua aquisição pela Região Autónoma da Madeira até à sua dissolução e liquidação se destinam prioritariamente à cobertura de prejuízos acumulados.

O disposto na presente Resolução apenas produzirá efeitos sobre as contas ainda não aprovadas daquela Sociedade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1516/2004

Considerando que por contrato de concessão, celebrado aos 23 de Fevereiro de 1996, entre a Região Autónoma da Madeira e sociedade por quotas denominada Porto Santo Line - Transportes Marítimos, L.da, cujo prazo foi prorrogado até 11 de Novembro de 2015, foi atribuído àquela empresa o serviço público de transporte regular de passageiros e mercadorias por via marítima entre as ilhas da Madeira e Porto Santo, em regime de exclusividade;

Considerando que os termos em que se encontra firmado o citado contrato de concessão de serviço público suscitou divergências entre as partes, as quais acordaram submeter a sua resolução a um Processo de Conciliação, nos termos da cláusula quinta da Convenção de Arbitragem que celebraram em 16 de Setembro de 2003;

Considerando a proposta resultante dessa Fase Conciliatória e o interesse público do serviço prestado por aquela empresa à Região Autónoma da Madeira;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 29 de Outubro de 2004, resolveu:

Autorizar a celebração de um Protocolo entre a Região Autónoma da Madeira e a sociedade por quotas denominada Porto Santo Line - Transportes Marítimos, L.da, com vista à resolução das questões constantes dos Anexos II e III àquela Convenção, bem como aprovar a respectiva minuta, anexa à presente Resolução e que dela faz parte integrante (constituída por quatro folhas dactilografadas que ficarão arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência em processo próprio).

Mandar o Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes para, em representação da Região Autónoma da

Madeira, outorgar o referido Protocolo e deliberar em conformidade com o mesmo na Assembleia Geral da APRAM, S.A..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1517/2004

Considerando que, é política do Governo da Região Autónoma da Madeira, na medida das suas disponibilidades, afectar o seu património e dos organismos sob sua tutela, a entidades que prossigam actividades de interesse social e público;

Considerando que, a COOLOBOS - Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, C. R. L., pessoa colectiva de utilidade pública, tem em vista a instalação de uma creche na área da freguesia e concelho de Câmara de Lobos;

Considerando que, tal estabelecimento virá ao encontro das necessidades da população em geral e da residente naquele concelho em particular;

Considerando que, IHM - Investimentos Habitacionais da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., tem disponível um espaço que se adequa às finalidades acima descritas, o qual localiza-se ao Complexo Habitacional do Ribeiro Real, freguesia e concelho de Câmara de Lobos.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de Outubro de 2004, resolveu:

Autorizar a IHM - Investimentos Habitacionais da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., a ceder a título de comodato, a favor da COOLOBOS - Cooperativa de Habitação Económica de Câmara de Lobos, C. R. L., pessoa colectiva de utilidade pública, o uso de espaço localizado na Rua Dr. João Marcelino Pereira, ao Complexo Habitacional do Ribeiro Real, freguesia e concelho de Câmara de Lobos, para efeitos de instalação de uma creche.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1518/2004

Considerando que é objectivo do Governo Regional a continuidade da sua política social de habitação tendo em atenção as famílias mais desfavorecidas e com dificuldades de acesso ao mercado privado;

Considerando as actuais dificuldades de acesso ao crédito por parte de agregados familiares, cujos rendimentos não permitem o seu escalonamento para efeitos de financiamento de compra de habitação no mercado privado;

Considerando o projecto apresentado pelo consórcio «Imotelmade - Investimentos Imobiliários da Madeira, S.A./Elimar - Construções, Lda» à Investimentos Habitacionais da Madeira, Entidade Pública Empresarial (ex- Instituto de Habitação da Madeira), e adiante designada por IHM, E.P.E., para a construção de um empreendimento localizado ao Sítio do Livramento, Freguesia do Caniço, Município de Santa Cruz, denominado «Edifício Monte da Azenha II», composto por 59+1 fracções habitacionais, das quais 59 fracções habitacionais foram apresentadas à IHM, E.P.E. para comercialização - sendo 2 de tipologia T1, 30 de tipologia T2, e 27 de tipologia T3 - e 59 estacionamentos colectivos afectos um a cada uma das fracções habitacionais;

Considerando que este projecto está a ser promovido ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/95/M de 26 de Agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/98/M de 29 de Dezembro, e pela legislação vigente de Habitação a Custos Controlados;

Considerando que o projecto se encontra homologado em análise final, conforme ofício n.º 5342 de 28 de Maio de 2004 do Instituto Nacional de Habitação, arquivado nos serviços da IHM, E.P.E.;

Considerando que o empreendimento está edificado num local de fácil acessibilidade, dotado de várias infra-estruturas, nomeadamente, rede escolar, e com crescente procura;

Considerando existir no empreendimento um logradouro central, e estando alguns fogos localizados nos pisos inferiores dotados de arrecadações e/ou logradouros de uso exclusivo e sem quaisquer custos adicionais, o que contribui para um acréscimo da qualidade do empreendimento;

Considerando que o empreendimento está concluído, e que o preço por metro quadrado de área bruta de habitação de € 811,00 (oitocentos e onze euros) apresentado pelo promotor se insere nos parâmetros da habitação a custos controlados, nomeadamente, os estabelecidos na Portaria 500/97 de 21 Julho e cumpre os requisitos da proposta apresentada;

Considerando ainda o prescrito no ponto 4 da Portaria n.º 371/97 de 06 de Junho relativamente aos estacionamento colectivos;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de Outubro de 2004, resolveu, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 18/95/M de 26 de Agosto alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 30/98/M de 29 de Dezembro e da legislação de habitação a custos controlados, que:

- 1 - Autoriza a Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. a outorgar o Acordo de Aquisição/Comparticipação com o consórcio «Imotelmade - Investimentos Imobiliários da Madeira, S.A./Elimar - Construções, Lda» relativo ao empreendimento a custos controlados denominado «Edifício Monte da Azenha II», edificado num terreno localizado no Sítio do Livramento, Freguesia do Caniço, Concelho de Santa Cruz, nos seguintes termos:
 - 1.1 - Comercialização de 59 fogos a custos controlados - sendo 2 de tipologia T1, 30 de tipologia T2, e 27 de tipologia T3 - 59 estacionamentos colectivos afectos a cada uma das fracções habitacionais;
 - 1.2 - Os preços a contratualizar com o promotor para a comercialização dos fogos e estacionamentos serão de € 811,00 (oitocentos e onze euros) por metro quadrado de área bruta habitacional, e máximo de € 6 488,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta e oito euros) por estacionamento.
- 2 - Os fogos referidos no ponto 1.1 se destinem à aquisição pela Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E. para fins sociais ou à aquisição para habitação própria e permanente por agregados seleccionados e indicados por aquela Empresa.
- 3 - O Acordo de Aquisição/Comparticipação seja assegurado totalmente pelo orçamento privativo da Investimentos Habitacionais da Madeira, Entidade Pública Empresarial.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1519/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Outubro de 2004, resolveu:

Autorizar o Fundo Regional de Intervenção e Garantia Agrícola - FRIGA a proceder ao pagamento de um subsídio nos termos do n.º 1 do Artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30-A/2003/M, de 31 de Dezembro, como participação nos juros de empréstimos concedidos pela Caixa Geral de Depósitos, num total de 33.653,31 euros, às seguintes cooperativas que comercializam banana:

- CAPFM - Cooperativa Agrícola de Produtores de Frutas da Madeira, CRL . . . 19.441,34€
 - COOPOBAMA - Cooperativa Agrícola de Produtores de Banana da Madeira, CRL . . . 4.211,97€
- Este subsídio é suportado pelo orçamento privativo do FRIGA, código 05.01.03.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1520/2004

Considerando a importância e a necessidade de cumprir as Directivas Comunitárias transpostas para o Direito Nacional, no âmbito da Água;

Considerando a importância e a necessidade de monitorizar os cursos de água interiores e as zonas costeiras, em locais de maior probabilidade de contaminação agrícola e industrial;

Considerando a importância e a necessidade de que se reveste a caracterização da situação actual, com informação sistematizada e obtenção de indicadores do estado do Ambiente na Região Autónoma da Madeira, que permitem avaliar com rigor a situação actual e determinar as incidências ambientais da actividade humana e a sua evolução;

Considerando a importância e a necessidade de avaliar os níveis existentes de contaminação aquática, tendo em conta a concentração dos contaminantes na água, sedimentos e biota.

Nestes termos,

O Conselho de Governo reunido em plenário em 29 de Outubro de 2004, resolveu:

- 1 - Adjudicar ao Instituto do Ambiente a presente prestação de serviços e autorizar a celebração do respectivo contrato excepcionado entre a Região Autónoma da Madeira e o Instituto do Ambiente, com vista a cumprir um Projecto denominado "Substâncias Perigosas para o Ambiente", que visa a monitorização da qualidade das Águas Interiores e Costeiras da Região Autónoma da Madeira, com um custo máximo estimado de € 122.465,00 (cento e vinte e dois mil quatrocentos e sessenta e cinco euros e zero cêntimos), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - Aprovar a minuta do referido contrato.
- 3 - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para, em nome da Região Autónoma da Madeira, outorgar o mesmo.
- 4 - Adespesa adveniente da execução do presente contrato, só produz efeitos financeiros no ano de 2005, conforme consta da respectiva Portaria de Repartição de Encargos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1521/2004

Considerando que, aquando da obra de construção do Matadouro da Ponta do Sol, presentemente transformado em central hortícola, revelou-se necessária a aquisição de terrenos para a sua implantação;

Considerando que no âmbito do processo de aquisição dos mesmos ficou por pagar uma parcela de terreno;

Considerando que de acordo com avaliação efectuada por peritos, do ponto de vista económico - financeiro, não há nada a opor ao preço de venda proposto pelos seus proprietários.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Outubro de 2004, resolveu:

Primeiro - Adquirir, por via de Direito Privado, nos termos do Art. 11.º da Lei n.º 168/99 de 18/9, pelo valor global de oito mil

setecentos e cinquenta euros aos senhores Alberto Correia Gouveia, casado no regime da comunhão geral de bens com Teresa Gonçalves Alho, ambos naturais da freguesia dos Canhas, município da Ponta do Sol, onde residem no Sítio do Lombo da Piedade, a parcela de terreno com a área de cento e setenta e cinco metros quadrados que confronta do Norte com Cooperativa Agrícola de Produtores de Fruta da Madeira, Sul com Estrada Regional, Leste com Governo Regional e Oeste com Ribeira, a destacar do prédio rústico com área global de trezentos e vinte metros quadrados, localizado ao Sítio da Ribeira, freguesia e município da Ponta do Sol, que confronta no seu todo, do Norte com José Vicente da Silva, Oeste com Estrada Regional, Sul com Vereda e Leste com Ribeira, inscrito na matriz predial respectiva sob o artigo seis mil e onze, não descrito na Conservatória de Registo Predial da Ponta do Sol.

Segundo - Aprovar a minuta da respectiva escritura de aquisição que titulará o referido contrato.

Terceiro - Mandatar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais para outorgar na dita escritura de aquisição.

Esta despesa tem cabimento no orçamento da Região para o ano de dois mil e quatro pela verba inscrita na Classificação Orgânica de um zero ponto zero dois ponto zero um ponto zero zero, Classificação Funcional três ponto zero um ponto três, Classificação Económica zero sete ponto zero um ponto zero um.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1522/2004

Considerando que o Seguro de Reses se destina a compensar os prejuízos resultantes da reprovação total ou parcial de gado bovino, ocorrida nos matadouros e casas de matança da R.A.M., motivada por surpresas verificadas na inspecção post-mortem de reses aprovadas na inspecção em vida;

Considerando a Portaria n.º 172/2001, de 12 de Dezembro, que aprova o Regulamento do Seguro de Reses para a R.A.M. e o Despacho N.º 29/2002 de 01 de Março do Secretário Regional do Ambiente e Recursos Naturais, que fixa o prémio do Seguro de Reses e o preço para efeitos de cálculo das indemnizações, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Outubro de 2004, resolveu atribuir às entidades abaixo designadas os seguintes subsídios:

GAMA & GAMA, LDA. - 112,20€

MANUEL FLORÊNCIO FREITAS GOUVEIA- 11,50€

ANTÓNIO VIVEIROS MONIZ BERENGUER - 676,20€

Estes subsídios totalizam o montante de 799,90€, e têm cabimento orçamental na rubrica: Secretaria 10, Capítulo 02, Divisão 01, Subdivisão 00, Código 05.08.01 A - Famílias - Empresário em Nome Individual - Subsídio de Reses.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1523/2004

Considerando que a Ponta Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Zona Oeste da Madeira, S.A. (Ponta Oeste) prossegue o objectivo estatutário de gerir investimentos, fundos, projectos e ou acções a aplicar no desenvolvimento económico, social, desportivo e cultural dos concelhos da Ribeira Brava, Ponta do Sol e Calheta;

Considerando os fins e objectivos do projecto CASA DAS MUDAS - Centro das Artes e registando o facto deste espaço ter por objecto sensibilizar e interessar o público para as artes em geral, e para a arte moderna em particular, promovendo a aprendizagem ao longo da vida e a educação pela arte;

Tendo em consideração que a Casa da Cultura da Calheta - Casa das Mudas, tutelada pela Direcção Regional dos Assuntos Culturais, se encontra localizada na área contígua ao novo Centro das Artes e a sua acção incide sobre objectivos de natureza

complementar aos preceituados pela CASA DAS MUDAS - Centro das Artes;

Destacando a necessidade de uma abordagem coerente da intervenção cultural e considerando a importância de uma efectiva sinergia entre as áreas, a acção e os serviços desempenhados por ambas instituições;

Tendo presente a evolução recente em matéria de educação pela arte e a importância da eficiência na gestão cultural de bens públicos;

Considerando, ainda, que ao abrigo do artigo 4º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2000/M, são conferidos à Ponta Oeste o direito de utilizar e administrar os bens do domínio público ou privado da Região Autónoma da Madeira que se situem na sua zona de intervenção, bem como os poderes e prerrogativas da Região Autónoma da Madeira quanto à protecção, desocupação, demolição e defesa administrativa da posse dos terrenos e ou instalações que lhe estejam afectos e das obras por si executadas ou contratadas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Outubro de 2004, resolveu:

Conferir à Ponta Oeste o direito de utilizar e administrar os bens afectos à Casa da Cultura da Calheta - Casa das Mudas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1524/2004

Considerando o disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 23/96/M, de 7 de Setembro, relativo ao acompanhamento e apreciação pela Assembleia Legislativa Regional da participação da Região no processo de construção da União Europeia;

Considerando que, atentos os termos do n.º 2 do artigo 2.º daquele diploma, o Governo Regional da Madeira deve apresentar à Assembleia Legislativa Regional da Madeira, um relatório elucidativo do acompanhamento da Região no processo de construção da União Europeia.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Outubro de 2004, resolveu:

- 1 - Aprovar o relatório anual sobre a participação da Região Autónoma da Madeira no processo de construção europeia durante o ano de 2003, anexo a esta Resolução e que ficará arquivado na Secretaria-Geral da Presidência.
- 2 - Encarregar o Vice-Presidente do Governo de proceder ao envio daquele relatório à Assembleia Legislativa Regional da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1525/2004

Considerando a necessidade premente de mais dois elementos para o grupo de pessoal Técnico Superior da Secretaria-Geral da Presidência;

Considerando que não foi prevista no Despacho Normativo n.º 2/2004, de 8 de Abril, publicado no JORAM n.º 47, I Série, de 8 de Abril;

Considerando o disposto no n.º 7 do art.º 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/85/M, de 18 de Junho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Outubro de 2004, resolveu aprovar o descongelamento excepcional de dois lugares de Técnicos Superiores para o quadro de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1526/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Outubro de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número noventa e dois, necessária à obra de “BENEFICIAÇÃO DO TRAÇADO DA ESTRADA REGIONAL CENTO E UM, ENTRE SÃO VICENTE - PORTO MONIZ - QUARTA FASE”, em que são expropriados Manuel Pestana da Luz e consorte;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1527/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Outubro de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável das parcelas de terreno números cento e dois, cento e três, cento e quatro e cento e cinco, necessárias à obra de “CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À ESTRADA REGIONAL CENTO E QUATRO, NA VILADARIBEIRABRAVA- SEGUNDA

- FASE”, em que são expropriados Nova Onda, Estudos e Projectos Lda e outros;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Plano e Finanças.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1528/2004

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Outubro de 2004, resolveu o seguinte:

- a) Aprovar a minuta da escritura de aquisição da parcela de terreno número 53, necessária à obra de “RECONSTRUÇÃO DO TROÇO DA ESTRADA REGIONAL CENTO E ONZE, ENTRE O HOTEL DO PORTO SANTO E A CALHETA, NO PORTO SANTO”, em que são cedentes, António José Jardim Faria e consorte Anabela Maria de Olim Perestrelo Fernandes;
- b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,38 cada	€ 15,38;
Duas laudas	€ 16,81 cada	€ 33,61;
Três laudas	€ 27,58 cada	€ 82,73;
Quatro laudas	€ 29,40 cada	€ 117,59;
Cinco laudas	€ 30,51 cada	€ 152,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,08 cada	€ 222,46.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,13	€ 13,03;
Duas Séries	€ 49,60	€ 24,95;
Três Séries	€ 60,11	€ 30,20;
Completa	€ 70,66	€ 35,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 179/2003, de 23 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)